



Relatório Mensal de Atividades

Maio de 2025

CARJANE TRANSPORTES LTDA.

INCIDENTE PROCESSUAL n.º 5003479-42.2020.8.21.0037
RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5001108-08.2020.8.21.0037
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUGUAIANA/RS

JUIZ: DR. CARLOS EDUARDO DE MIRANDA FARACO

Sumário

01 Considerações iniciais

02 Cronograma Processual

03 Informações sobre a Recuperanda

04 Estrutura do Passivo

05 Plano de Recuperação Judicial

06 Considerações Finais

07 Anexos

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LREF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LREF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa **CARJANE TRANSPORTES LTDA.**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **maio/2025**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

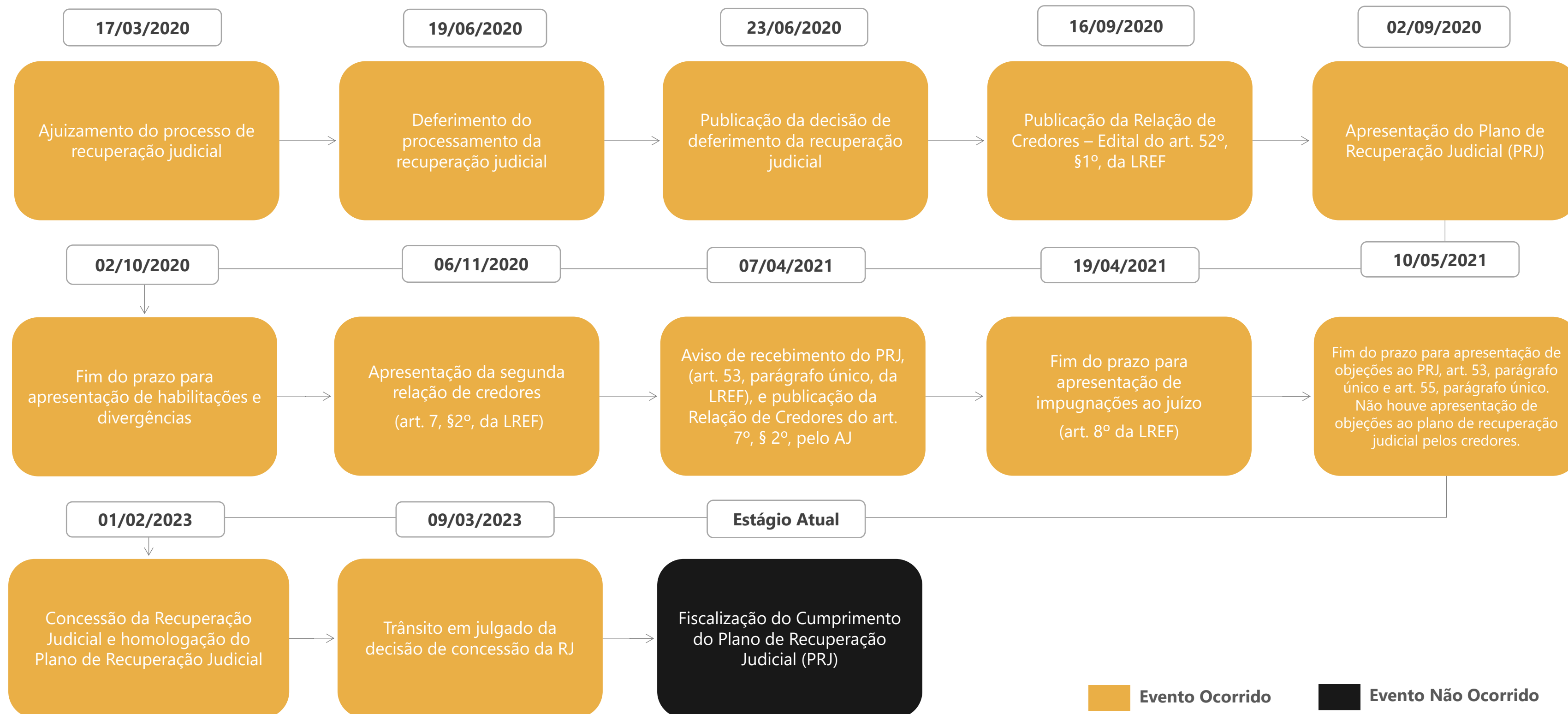
Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 3ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana/RS.

02. Cronograma Processual

Carjane Transportes LTDA.



03. Informações sobre a Recuperanda

Principais Informações

Atividade Principal

Originalmente, a empresa Recuperanda tinha por escopo apenas o transporte de passageiros com ônibus de turismo; posteriormente ingressou no ramo de transporte de cargas em âmbito regional e internacional. Sua origem remonta basicamente à experiência de sua fundadora no setor, aproveitando-se da localização de sua sede, na fronteira oeste, para prestar serviços de transportes para os países da América do Sul, em especial, Argentina, Chile, Peru e Uruguai.



Razão Social: Carjane Transportes LTDA.



CNPJ: 09.606.655/0001 - 82



Sede: Avenida Senador Silveira Martins, nº 170,
Bairro Salso de Baixo, Uruguiana/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária
Limitada



Capital Social: R\$ 132.000,00

Quadro Societário

Carjane Transportes LTDA.

(09.606.655/0001 - 82)

Jane Elizete Silva Grillo)

(100%)

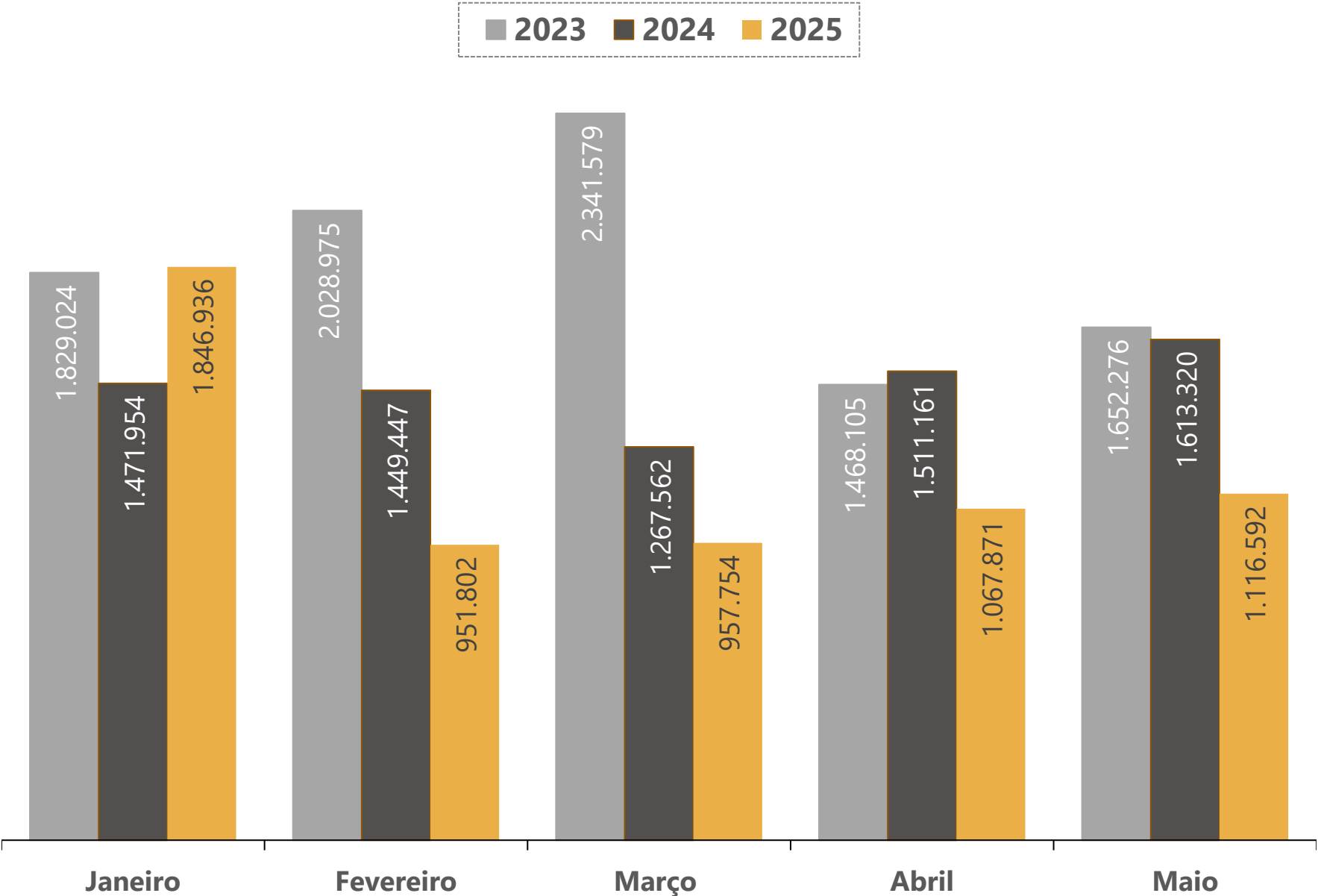
03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Faturamento

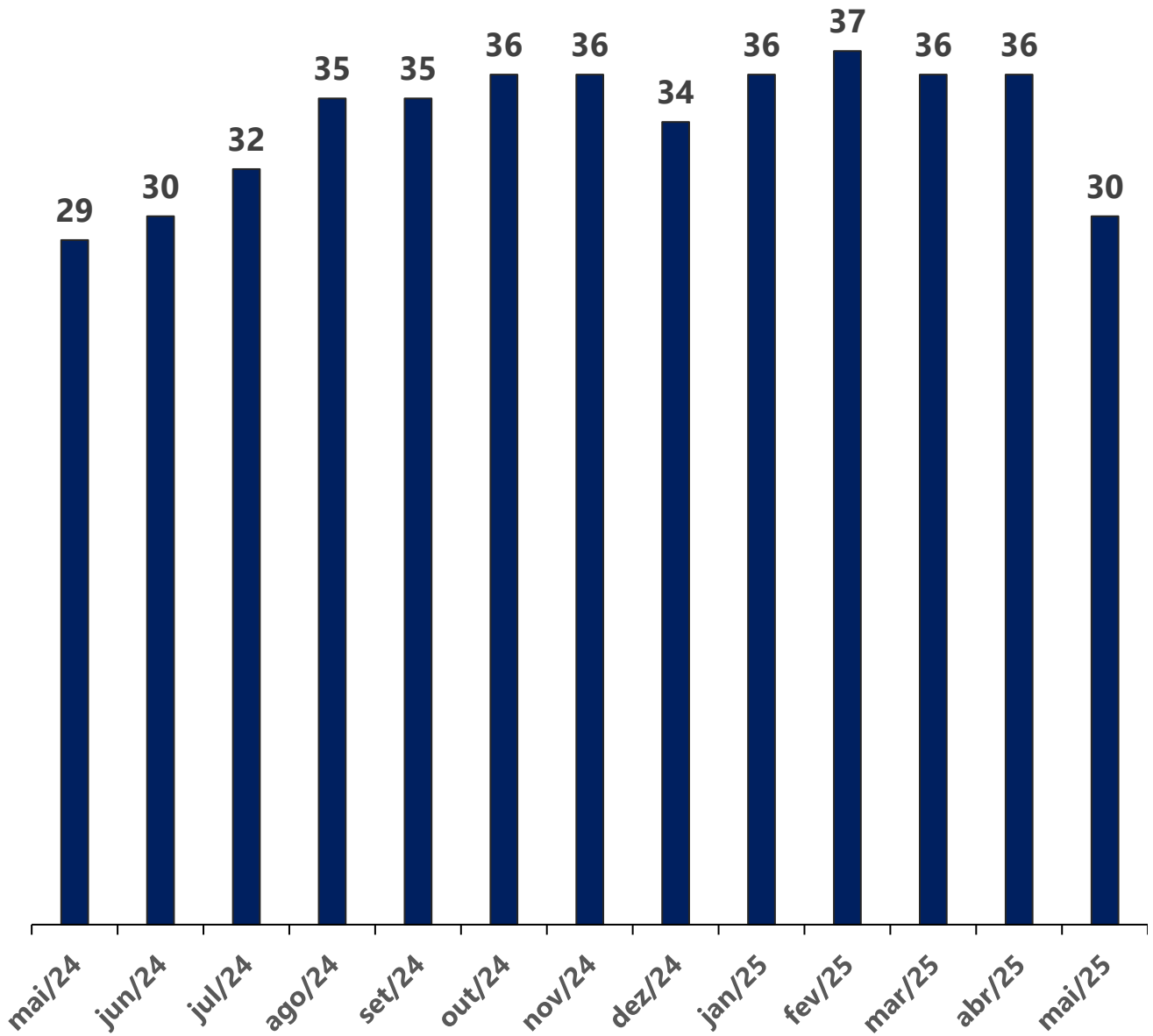
Apresenta-se, a seguir, gráfico ilustrativo da **evolução do faturamento mensal** da Devedora no período de janeiro a maio dos exercícios sociais de 2023, 2024 e 2025.

No comparativo entre os meses de maio/2024 *versus* maio/2025, verifica-se uma redução de 31% das receitas de vendas. Os valores do gráfico a seguir estão apresentados em reais (R\$).



Quadro Funcional

A seguir, demonstra-se a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração. **Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.**



03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada em 13 de agosto de 2025 no site de **Cartórios e Protestos** (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), a Administração Judicial verificou um aumento de 11% no número de títulos protestados, em comparação a julho/2025, quando havia 28 registros dessa natureza.

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS DA COMARCA DE URUGUAIANA	URUGUAIANA - RS	31	R\$ 269.587,99
TOTAL		31	R\$ 269.587,99

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora se configura como ré. Abaixo, apresenta-se as informações disponibilizadas pelos representantes da empresa.

Classe da Ação	Nº do Processo	Valor de Causa
Procedimento Comum Cível	5004130-06.2022.8.21.0037	R\$ 58.792,00
TOTAL		R\$ 58.792,00

Demais Informações



Com base no balancete contábil do mês de maio/2025, foi possível identificar que as **obrigações com salários, contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 10 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todas as parcelas foram adimplidas até dezembro/2022.



No balancete do mês de maio/2025, nota-se que houve o registro de um acréscimo de R\$ 2.936,00 na subconta Veículos **(Ativo Imobilizado)**.

Destaca-se que a Devedora não contabilizou a depreciação de seus ativos no mês de maio/2025.

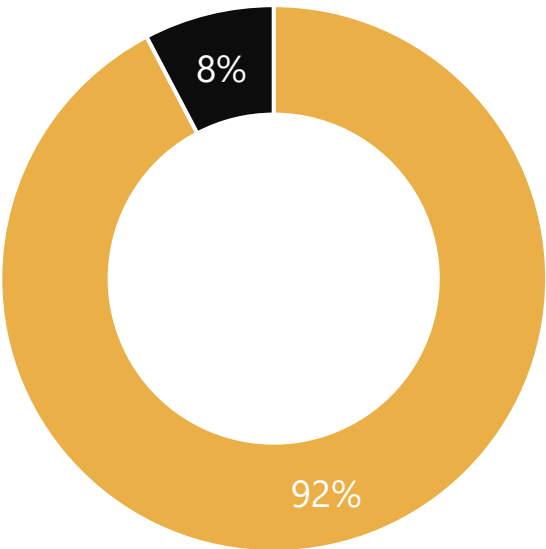
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O **Edital do Art. 7º, §2º, da LREF**, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 785.444,00**, conforme tabela abaixo apresentada:

- Classe I - Trabalhista
- Classe III - Quirografários

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES			
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.111.464	R\$ 724.954	6	67%	
Classe II - Garantia Real	R\$ 0	R\$ 0	-	0%	
Classe III - Quirografários	R\$ 717.656	R\$ 60.490	3	33%	
Classe IV - ME/EPP	R\$ 0	R\$ 0	-	0%	
TOTAL	R\$ 1.829.120	R\$ 785.444	9	100%	



A lista atual é composta por apenas 9 credores. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe I - Trabalhistas	FLÁVIO RICARDO SOARES MUNIZ BARRETO	R\$ 334.769	42,62%
Classe I - Trabalhistas	EDISON LUIZ MARQUES	R\$ 185.707	23,64%
Classe I - Trabalhistas	NAIRES JESUS DA SILVA RODRIGUES	R\$ 169.364	21,56%
Classe III - Quirografários	HDI SEGUROS S/A	R\$ 42.285	5,38%
Classe I - Trabalhistas	RICARDO OTÁVIO SOARES	R\$ 14.015	1,78%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES		R\$ 746.140	100,00%

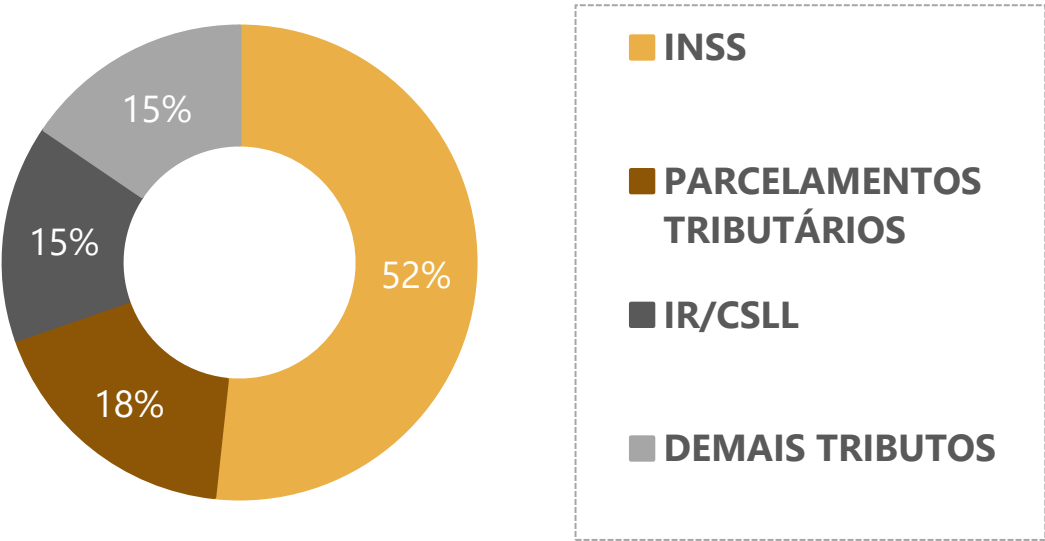
04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Tributário

Primeiramente, destaca-se que todos os valores abaixo foram extraídos do balancete contábil do mês de maio/2025.

Natureza do Tributo	mai/25	%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 346.601,28	17,34%
INSS	R\$ 1.041.801,69	52,12%
IR/CSLL	R\$ 298.464,26	14,93%
DÍVIDA ATIVA	R\$ 112.210,52	5,61%
FGTS	R\$ 115.357,10	5,77%
IRRF	R\$ 83.693,87	4,19%
PIS/COFINS	R\$ 843,21	0,04%
TOTAL	R\$ 1.998.971,93	100,00%



Contudo, vale mencionar que, com base na consulta realizada no dia 13 de agosto de 2025, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), a **Administração Judicial verificou que os valores inscritos em Dívida Ativa divergem dos saldos contabilizados no balancete de maio/2025**, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Tipo	Valor
Estados/Distrito Federal	R\$ 6.426,25
Tributário - Demais débitos	R\$ 72.522,85
Tributário - Previdenciário	R\$ 192.836,66
FGTS	R\$ 2.404,86
Total	R\$ 267.764,37

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

Os representantes da Devedora informaram, via e-mail, que não há valores extraconcursais.



05. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

A seguir, apresenta-se um quadro resumo correspondente às **condições de pagamento** previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda nos autos:

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Créditos até R\$ 10.000,00	Não há	Não há	Pagamento em até 01 ano da homologação do plano de recuperação.	Semestral	TR + 2% a.a.
	Créditos entre R\$ 10.000,01 e R\$ 50.000,00		30%			TR + 2% a.a.
	Créditos entre R\$ 50.000,01 e R\$ 100.000,00		50%			TR + 2% a.a.
	Créditos acima de R\$ 100.000,01		60%			TR + 2% a.a.
	Opção extra (a escolha dos credores)		Não há	Pagamento em até 06 anos da homologação do plano de recuperação.		TR + 2% a.a.
Quirografária	Créditos até R\$ 100.000,00	12 meses	20%	Pagamento em até 03 anos da homologação do plano de recuperação.	Mensal	TR + 2% a.a.
	Créditos acima de R\$ 100.000,01		35%	Pagamento em até 05 anos da homologação do plano de recuperação.		TR + 2% a.a.

05. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano



A **decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial** ocorreu em 01/02/2023. Ademais, oportuno destacar que o **trânsito em julgado da decisão de concessão** ocorreu em 09/03/2023. Sendo assim, seguem abaixo as datas previstas para início e término dos pagamentos:

CLASSE	SUBCLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Trabalhista	Créditos até R\$ 10.000,00	01/02/2023	01/02/2024	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	✗
	Créditos entre R\$ 10.000,01 e R\$ 50.000,00			Os pagamentos já foram iniciados.	✓
	Créditos entre R\$ 50.000,01 e R\$ 100.000,00			Os pagamentos ainda não foram iniciados.	✗
	Créditos acima de R\$ 100.000,01			Os pagamentos ainda não foram iniciados.	✗
	Opção extra (a escolha dos credores)		01/02/2029	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	✓
Quirografária	Créditos até R\$ 100.000,00	01/02/2023	01/02/2026	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	✓
	Créditos acima de R\$ 100.000,01		01/02/2028		✓

05. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

A Administração Judicial tem cobrado, desde 19/01/2024, por meio de e-mail, o envio dos comprovantes de pagamento dos créditos trabalhistas. Contudo, até a data de elaboração deste relatório, os representantes da Recuperanda encaminharam apenas quatro comprovantes.

Além disso, a Administração Judicial já notificou a Devedora, via e-mail, sobre o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. No dia 04/03/2024, foi realizada uma reunião virtual com os representantes da empresa, ocasião em que foi informado que os comprovantes pendentes seriam disponibilizados. No entanto, até o momento, novos documentos não foram apresentados. Abaixo, seguem as informações disponibilizadas até agora.

Diante do exposto, a Administração Judicial propôs a intimação da Recuperanda para apresentação dos esclarecimentos pertinentes. De acordo com a recomendação, foi expedida a intimação judicial, conforme registrado no Evento 177 do incidente processual.

Atualmente, aguarda-se a manifestação dos representantes da empresa.

Credores	Valores	Classe	Deságio	Valor do crédito com aplicação do deságio	Pagamentos Realizados	Saldo Devedor
ADAIR GODOI DE MELLO	R\$ 13.713,97	Trabalhistas	60%	R\$ 5.485,59	-	R\$ 5.485,59
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 9.840,54	Quirografários	60%	R\$ 3.936,22	-	R\$ 3.936,22
EDISON LUIZ MARQUES	R\$ 185.706,58	Trabalhistas	60%	R\$ 74.282,63	-	R\$ 74.282,63
FLÁVIO RICARDO SOARES MUNIZ BARRETO	R\$ 334.769,41	Trabalhistas	30%	R\$ 234.338,59	R\$ 8.459,27	R\$ 225.879,32
HDI SEGUROS S/A	R\$ 42.285,00	Quirografários	30%	R\$ 29.599,50	R\$ 5.864,23	R\$ 23.735,27
NAIRES JESUS DA SILVA RODRIGUES	R\$ 169.363,86	Trabalhistas	0%	R\$ 7.384,33	-	R\$ 7.384,33
PAULO RICARDO ROSINA	R\$ 7.384,33	Trabalhistas	20%	R\$ 5.907,46	-	R\$ 5.907,46
RICARDO OTÁVIO SOARES	R\$ 14.015,38	Trabalhistas	20%	R\$ 11.212,30	-	R\$ 11.212,30
SAFIRA BALANCEAMENTO E GEOMETRIA LTDA	R\$ 8.364,00	Quirografários	20%	R\$ 6.691,20	-	R\$ 6.691,20
TOTAL				R\$ 378.837,82	R\$ 14.323,50	R\$ 364.514,32



06. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao mês de **maio/2025**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Uruguaiana/RS, 14 de agosto de 2025.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

07. Anexos

Inspeção realizada à sede da Recuperanda no dia 18/07/2025



01. Sala Administrativa



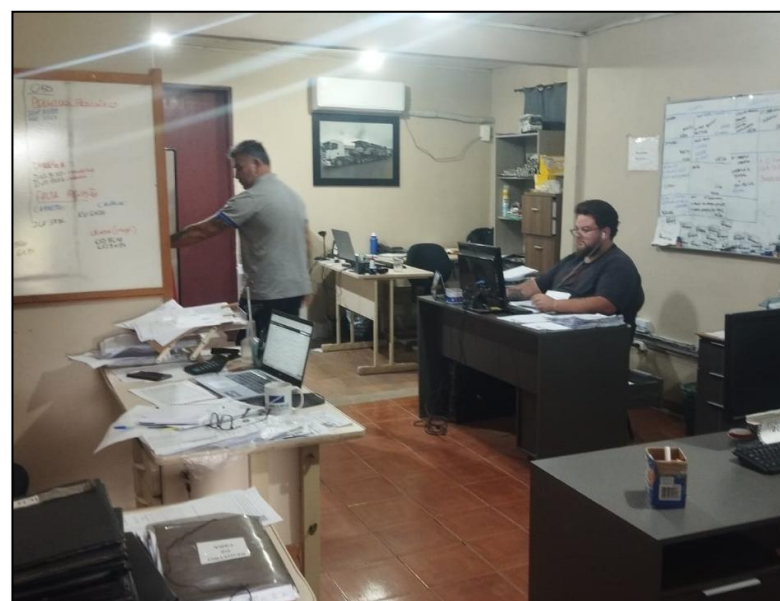
02. Portaria



03. Área externa da empresa



04. Caminhões e empilhadeira



05. Sala Administrativo



06. Reunião Realizada



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br